

02 06 04

PL 1322 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Deputada ANILCEIA MACHADO)

Protocolo Legislativo para Registro e, em

Em 07.06.04

Dispõe sobre a obrigatoriedade das atividades que especifica e dá outras providências.

D
Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as Instituições Públicas e Privadas do Distrito Federal obrigadas a promoverem atividades integrativas aos seus servidores e empregados de, no mínimo, 30 (trinta) minutos a partir do início do expediente, diariamente.

§ 1º - As práticas integrativas serão desenvolvidas, de conformidade com a realidade e necessidade de cada Instituição, condizente com as suas filosofias e atribuições.

§ 2º - As Instituições Públicas e Privadas deverão buscar os mecanismos necessários para adequação física e humana, visando dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Gestão Administrativa, por meio dos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, Secretária de Estado de Educação e outros órgãos que detêm conhecimento específico, bem como entidades de formação e treinamento, deverá promover cursos para a formação dos agentes multiplicadores.

PROJETO DE LEI Nº 1322-04
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01 04

Parágrafo Único – As atividades assistenciais voltadas para as práticas integrativas de saúde ficarão sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria de Estado e Gestão Administrativa designará, de imediato, comissão técnica composta por servidores das diversas Secretarias e demais Órgãos, para o estabelecimento dos objetivos e estratégias a serem desenvolvidas.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para divulgar a presente Lei e adotar as providências quanto a sua implantação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a produtividade está associada ao bem estar do funcionário. O bem estar implica na satisfação de necessidades físicas, mentais e emocionais.

O sucesso da empresa é resultado do servidor estimulado, saudável, integrado e incorporado as suas atividades.

O Empregador deve buscar os meios para assistir o seu funcionário, integralmente; criando mecanismos que melhore o ambiente de trabalho, intensificando as relações inter-pessoais e propiciando condições favoráveis ao desempenho de suas tarefas, de modo a valorizar o potencial de cada indivíduo.

Investir na qualidade dos recursos humanos jamais poderá ser considerado oneroso para as Instituições, pois o resultado custo-benefício é por demais gratificante e rendoso para toda a comunidade trabalhadora.

Assim, conto com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

PROT. LEGISLATIVO	PROT. EXECUTIVO
PL	1322 04
02	CMS


ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital PUDB
Líder do Governo